



Sinforme Jurídico

Boletim Informativo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região

Edição Especial de Natal - ELÓI MENDES/MG - Dezembro de 2017

Feliz Natal



← HORÁRIO FACULTATIVO DE ELÓI MENDES→

| Dias | Horários | |
|--|---|-------|
| | Entrada | Saída |
| 01/12 (Sexta-feira) | 08h00 | 18h00 |
| 02/12 (Sábado) | 08h00 | 18h00 |
| 03/12 (Domingo) | FECHADO * | |
| 04, 05, 06 e 07/12 | 08h00 | 18h00 |
| 08/12 (Sexta-feira) FERIADO MUNICIPAL | 08h00 | 18h00 |
| Conforme previsto na CCT 2017 – cláusula 26ª - pagamento de R\$ 60,91 e mais uma folga no prazo de 60 dias. O não cumprimento implicará na aplicação de multa a favor do empregado. (Inclusive gêneros alimentícios) | | |
| 09/12 (Sábado) | 08h00 | 18h00 |
| 10/12 (Domingo) | FECHADO * | |
| 11, 12, 13, 14 e 15/12 | 08h00 | 20h00 |
| 16/12 (Sábado) | 08h00 | 18h00 |
| 17/12 (Domingo) | FECHADO * | |
| 18 e 19/12 | 08h00 | 20h00 |
| 20, 21 e 22/12 | 08h00 | 22h00 |
| 23/12 (Sábado) | 08h00 | 21h00 |
| | 9h00 | 16h00 |
| 24/12 (Domingo) FACULTATIVO # | #Os empregadores deverão observar a concessão de folgas semanais obrigatórias para seus empregados, bem como deverão observar o intervalo legal para repouso e alimentação. | |
| 25/12 (Segunda) FERIADO - NATAL | FECHADO (Inclusive gêneros alimentícios) | |
| 26, 27, 28 e 29/12 | 08h00 | 18h00 |
| 30/12 (Sábado) | 08h00 | 13h00 |
| 31/12 (Domingo) | FECHADO* | |
| 01/01/2018 (Segunda) FERIADO - REVEILLON | FECHADO (Inclusive gêneros alimentícios) | |
| Atenção: FECHADO* – Serão de descanso para os comerciários, não sendo permitida, em hipótese alguma, a convocação para o trabalho. Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios, exceto nos dias 25/12/17 e 01/01/18 , pois todos os comerciários folgarão nestes feriados. | | |

ABRANGÊNCIA

EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA de ELÓI MENDES/MG

Os comerciários trabalharão no dia 08/12/2017 (feriado municipal) e conforme Cláusula 26ª da CCT 2017, deverá haver pagamento de R\$60,91 e mais uma folga no prazo de 60 dias. O não cumprimento implicará na aplicação de multa a favor do empregado. **Inclusive** para as atividades de gêneros alimentícios.

Este informativo tem como objetivo servir de consulta e apuração aos comerciários sobre seus direitos, deveres e benefícios garantidos pela Convenção Coletiva de Trabalho negociada pelo sindicato, CLT e demais leis trabalhistas em vigor.

Nossa atuação é prioritariamente para que os comerciários possam ter mais e melhores condições de trabalho, assegurando-lhes a garantia de direitos, benefícios e acesso às informações.

É importante que você faça sua parte, conhecendo e exigindo o cumprimento das leis trabalhistas em seu ambiente de trabalho para garantia de sua segurança e dignidade.

DENUNCIE SEMPRE QUE SOFRER OU TESTEMUNHAR ABUSOS.

| DEZEMBRO | | | | | | |
|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 31 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| | | | | | | 30 |

08 - Elói Mendes - Dia de Imaculada Conceição
25 - Natal

ATENÇÃO

CUIDADOS DIANTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA REFORMA TRABALHISTA

Comerciário e Comerciária, fique atento a qualquer alteração proposta, não queremos que fique no prejuízo!

Na dúvida sobre questões relacionadas a férias, banco de horas, jornada de trabalho e recebimento de verbas rescisórias procure conhecer seus direitos e antes de assinar qualquer termo ou acordo, consulte nossa equipe de profissionais especializados.



Diretoria do SindComerciários de Varginha e Região.



Controle e depois Calcule suas HORAS EXTRAS NATALINAS

*** DEZEMBRO/2017 ***

| DIAS | ENTRADA | ALMOÇO | RETORNO | SAÍDA | TOTAL DAS HORAS | HORAS EXTRAS |
|-------------------|--|--------|---------|-------|-----------------|--------------|
| 01/12/2017 | | | | | | |
| 02/12/2017 | | | | | | |
| 03/12/2017 | DOMINGO – FECHADO | | | | | |
| 04/12/2017 | | | | | | |
| 05/12/2017 | | | | | | |
| 06/12/2017 | | | | | | |
| 07/12/2017 | | | | | | |
| 08/12/2017 | | | | | | |
| 09/12/2017 | | | | | | |
| 10/12/2017 | DOMINGO - FECHADO | | | | | |
| 11/12/2017 | | | | | | |
| 12/12/2017 | | | | | | |
| 13/12/2017 | | | | | | |
| 14/12/2017 | | | | | | |
| 15/12/2017 | | | | | | |
| 16/12/2017 | | | | | | |
| 17/12/2017 | DOMINGO - FECHADO | | | | | |
| 18/12/2017 | | | | | | |
| 19/12/2017 | | | | | | |
| 20/12/2017 | | | | | | |
| 21/12/2017 | | | | | | |
| 22/12/2017 | | | | | | |
| 23/12/2017 | | | | | | |
| 24/12/2017 | DOMINGO – FECHADO/FACULTATIVO * | | | | | |

* **DOMINGO FACULTATIVO**, desde que tenha sido concedida a **folga obrigatória na semana anterior** no período de 18/12 à 23/12/2017, caso contrário fica garantido seu descanso no domingo (DSR), **VOCÊ NÃO É OBRIGADO A IR TRABALHAR**, e em caso de descumprimento **DENUNCIE!**

| | | | | | | |
|-------------------|---|--|--|--|--|--|
| 25/12/2017 | NATAL – FECHADO – FERIADO | | | | | |
| 26/12/2017 | | | | | | |
| 27/12/2017 | | | | | | |
| 28/12/2017 | | | | | | |
| 29/12/2017 | | | | | | |
| 30/12/2017 | | | | | | |
| 31/12/2017 | DOMINGO - FECHADO | | | | | |
| 01/01/2018 | CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL – FECHADO – FERIADO | | | | | |

SOMAR O TOTAL DAS HORAS TRABALHADAS

| Jornada Diária | Horas Extras |
|----------------|--------------|
| | |

► AGORA VAMOS CALCULAR – Siga o passo a passo

| | | |
|---|---|--|
| 1º) Somam-se todas as horas trabalhadas | 2º) Subtraem-se as horas para repouso e alimentação (mínimo 1h e máximo 2hs) | O que ultrapassar 8 horas diárias serão as HORAS EXTRAS |
| O cálculo é feito em minutos, logo, 1 hora = 60 minutos | Jornada de 8hs diárias Máximo de horas extras acrescidas são 2 horas extras diárias. | Jornada de trabalho permitida 10 horas diárias |
| EXEMPLO → Somando as Horas Extras trabalhadas | | Calculando as Horas Extras |
| 20/12/2017 – Hora Extra → 1 h = 60 minutos 21/12/2017 – Hora Extra → 1 h 15 min = 75 minutos 22/12/2017 – Hora Extra → 1h 45min = 105 minutos | | 60min + 75min + 105min = 240 minutos 240min de HE ÷ 60 minutos (hora) = 4 HORAS EXTRAS As HE deverão ser pagas com adicional de 100% ou Compensadas |



Comerciário

siga os exemplos abaixo, e de acordo com seu
SALÁRIO saiba quanto de **HORAS EXTRAS** você irá receber.

1º) EXEMPLO – SALÁRIO FIXO

Mínimo da categoria (Varejo - CCT 2017) = R\$ 985,87 + 40 HORAS EXTRAS

| | |
|--|---------------------------------------|
| R\$ 1.000,00 (Salário) ÷ 220 (Total de horas trabalhadas no mês) | = R\$ 4,55 (Valor da Hora Trabalhada) |
| R\$ 4,55 (Valor da Hora Trabalhada) × 40 (quantidade de HE) | = R\$ 182,00 (Valor das HE) |
| R\$ 182,00 (Valor das Horas Extras) + 100 % (adicional de HE) | = R\$ 364,00 (Valor Total HE + 100%) |
| R\$ 364,00 (Valor Total HE + 100%) ÷ 6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) | = R\$ 60,67 (DSR) |
| TOTAL HE = R\$ 364,00 + DRS = R\$ 60,67 | = R\$ 424,67 |

Salário Final R\$ 1.000,00 + R\$ 424,67 (HE + DSR) = R\$ 1.424,67

Equivalentes a 5 dias de folga no mês de Janeiro/2018 ou Pagamento de R\$424,67 no holerite Jan/2018.

2º) EXEMPLO – COMISSIONISTA MISTO

| | |
|---|---------------------------------------|
| Salário Fixo R\$1.000,00+ Comissão R\$300,00 = R\$1.300,00 + 40 HORAS EXTRAS | |
| R\$ 1.000,00 (Salário) ÷ 220 (Total de horas trabalhadas no mês) | = R\$ 4,55 (Valor da Hora Trabalhada) |
| R\$ 4,55 (Valor da Hora Trabalhada) × 40 (quantidade de HE) | = R\$ 182,00 (Valor das HE) |
| R\$ 182,00 (Valor das horas extras) + 100 % (adicional de HE) | = R\$ 362,00 (Valor Total HE + 100%) |
| • DSR HE = 364,00 (Valor Total HE) ÷ 6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) | = R\$ 60,67 (DSR sobre HE) |
| • DSR Comissão = R\$ 300,00 ÷ 6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) | = R\$ 50,00 (DSR sobre comissão) |
| Comissão R\$ 300,00 + TOTAL HE R\$ 364,00 + 2 DSR R\$ 110,67 | = R\$ 774,67 |

Salário Final R\$ 1.000,00 + R\$ 774,67 (HE + Comissão + 2 DSR) = R\$ 1.774,67

Equivalentes a 5 dias de folga no mês de Janeiro/2018 ou Pagamento de R\$ 424,67 no holerite Jan/2018.

3º) EXEMPLO – COMISSIONISTA PURO

Salário Somente Comissão = R\$ 1.200,00 + 40 HORAS EXTRAS

| | |
|---|--|
| • DSR Comissão = R\$ 1.200,00 ÷ 6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) | = R\$200,00 (Valor DSR sobre comissão) |
| R\$1.200,00 (Salário/Comissão) ÷ 220 (Total de horas trabalhadas no mês) | = R\$ 5,45 (Valor da Hora Trabalhada) |
| R\$ 5,45 (Valor da Hora Trabalhada) × 40 (quantidade de HE) | = R\$ 218,00 (Valor Total das HE) |
| • DSR HE = R\$218,00 = (Valor Total HE) ÷ 6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) | = R\$ 36,33 (DSR sobre HE) |
| TOTAL HE = R\$ 218,00 + DSR HE R\$ 36,33 | = R\$ 254,33 |

Salário/Comissão R\$ 1.200,00 + R\$ 200,00 DSR Comissão + R\$ 254,33 DSR HE = R\$ 1.654,33

Equivalentes a 5 dias de folga no mês de Janeiro/2018 ou Pagamento de R\$ 254,33 HE no holerite Jan/2018.

AGORA É A SUA VEZ

→ Faça seus Cálculos e Garanta seus Direitos!
Dúvidas? Fale com a gente. Ligue 3221-1682

| | | | |
|--------------------------------|-------------|-----------------------------------|---|
| R\$ _____ | ÷ | 220 | = R\$ _____ |
| Salário | | Total de horas trabalhadas no mês | Valor da Hora Trabalhada |
| R\$ _____ | × | Quantidade de Horas Extras | = R\$ _____ |
| Valor da Hora Trabalhada | | | Valor das HE |
| R\$ _____ | + | 100 % | = R\$ _____ |
| Valor das HE | | Adicional de HE | Valor Total HE + 100% |
| R\$ _____ | ÷ | 6 | = R\$ _____ |
| Valor Total HE + 100% | | DSR – Descanso Semanal Remunerado | DSR |
| VALOR TOTAL = R\$ _____ | + R\$ _____ | = R\$ _____ | Valor a RECEBER ou Folgas |
| HE | DSR | | (Total HE ÷ 8 horas diárias = _____ dias) |

Comerciário Fique Ligado e Garanta Seus Direitos!

Você deverá **COMPENSAR** as horas extras trabalhadas **COM FOLGAS DURANTE O MÊS DE JANEIRO/2018**. Caso não folgar deverá **RECEBER EM SEU HOLERITE** de competência **JANEIRO/2018 O PAGAMENTO DE TODAS AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS COM ADICIONAL DE 100% + DSR DEVIDO SOBRE AS HORAS**. Se passados estes prazos e Você não folgar e nem receber, fale com a gente. Representamos a sua Voz!

CONVENÇÃO COLETIVA 2017

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(Supermercados, hipermercados, hortifruti, açougues, mercearias, etc.)

Cláusula 25ª da CCT 2017 referente o Trabalho em Feriados, que libera a utilização de mão-de-obra dos comerciários e a empresa pagará a cada colaborador, por feriado trabalhado uma gratificação de R\$ 60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos), exceto nos seguintes feriados:

- **14 de abril de 2017**
(Sexta - feira da paixão);
- **21 de abril de 2017**
(Sexta-feira – Tiradentes);
- **01 de maio de 2017**
(Segunda-feira – Dia do Trabalho);
- **25 de dezembro de 2017**
(Segunda-feira - Natal);
- **01 de janeiro de 2018**
(Segunda-feira – Confraternização Universal).

TRABALHO NO DOMINGO DIA 24/12/2017

As empresas que optarem pelo trabalho no dia 24/12/2017 (domingo) deverão conceder **UMA FOLGA OBRIGATÓRIA NA SEMANA QUE ANTECEDE** o trabalho, ou seja, no período de **18/12/2017 à 23/12/2017**.

Caso contrário fica garantido seu descanso no domingo (DSR), e **VOCÊ NÃO É OBRIGADO A IR TRABALHAR.**

ALIMENTAÇÃO



Em razão do trabalho em horário especial, as empresas fornecerão aos empregados que realizarem horas extraordinárias, **ALIMENTAÇÃO SEM ÔNUS** para os empregados.



ANO NOVO, uma ótima oportunidade de unir forças e transformar sonhos em realidade, mostrar que juntos somos mais fortes na conquista de nossos ideais.

Momento de inspirar e despertar sentimentos que nos fazem acreditar num futuro melhor.

Feliz Natal e um Próspero 2018.



Conheça seus direitos!

(35) 3221-1682

 sindcomerciariosvarginha.com.br



ESCALA DE REVEZAMENTO E FOLGAS

Respeitando a legislação vigente, sua jornada de trabalho será **no máximo 10hs diárias**, ou seja:

- × **08 horas diárias normais**
- × **Acrescidas de 02 horas extras**

Não deixando de observar o intervalo entre duas jornadas de trabalho, no qual deverá haver um período mínimo de **11 (onze) horas consecutivas** para seu descanso.

EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de aula que coincidam com o horário especial de natal, **estará dispensado do cumprimento desta jornada**, com prévia comunicação à empresa (avisar com no mínimo 03 dias de antecedência).

PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS



As horas extras realizadas no período natalino, tanto para os empregados que recebem **salário fixo** quanto para os denominados **comissionistas misto ou puro, DEVERÃO SER COMPENSADAS NO MÊS DE JANEIRO/2018**.

Caso a empresa não conceda as folgas compensatórias, **DEVERÃO SER PAGAS COM ADICIONAL DE 100% JUNTAMENTE COM A FOLHA DE JANEIRO/2018** paga até o 5º dia útil de FEVEREIRO/2018.

DESCUMPRIMENTO

Nos casos de **DESCUMPRIMENTOS APURADOS** serão adotadas medidas administrativas e levadas a GRTE - Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha/MG e as empresas estarão sujeitas a pagar multas equivalentes a R\$ 100,00 por infração e por colaborador prejudicado, pagas e revertidas para o trabalhador.

ATENÇÃO



Comerciário e Comerciária fiquem atentos a qualquer alteração proposta, não queremos que fiquem no prejuízo!

"Art. 468 da CLT - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

Na dúvida sobre questões relacionadas a férias, banco de horas, jornada de trabalho e recebimento de verbas rescisórias procure conhecer seus direitos e antes de assinar qualquer termo ou acordo, consulte nossa equipe de profissionais especializados.



19 anos
Lutando por VOCÊ!

Comerciário(a) certifique-se e GARANTA SEUS DIREITOS CONQUISTADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017, caso contrário se estiver trabalhando fora dessas condições e horários estabelecidos, fale com seu Sindicato, **DENUNCIE** através do telefone 3221-1682 para que as devidas providências sejam tomadas.

Juntos fazemos melhor!